

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº. 1.256/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE
CONFISSÃO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar: CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DÉBITOS E / OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMO DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como, empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos às cotas de FPM — FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS — IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL S/A ou BRADESCO.

Art. 2º. — As entidades interessadas em celebrar CONVÊNIOS, CONTRATOS, ou TERMOS com o município, deverá comprovar, quando exigível, possuir regularidade tributária, fiscal, fazendária, trabalhista e perante o FGTS.

Parágrafo Único – Deverá também, o Executivo municipal apresentar cópias, em até 30 (trinta) dias da assinatura dos convênios, contratos e termos firmados por força desta Lei, à Câmara de Vereadores de Cachoeira, sob pena de nulidade dos atos.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021 e com prazo até 31 de dezembro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, BAHIA, 04 DE março de 2021.

Eliana Gonzaga
Prefeita da Cachoeira

